

# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

## **LEI N.º 2.039, de 28 DE OUTUBRO DE 2010.**

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luis Antonio Ramos).*

***“Institui, no âmbito da Cidade, o “Dia Municipal da Limpeza”, e dá outras providências.”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Bofete faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 231, § 3º, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Cidade, o “Dia Municipal da Limpeza”, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º- Neste dia, a Administração Municipal, com auxílio das Secretarias competentes, promoverá um evento com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas ao meio ambiente, visando à conscientização da população.

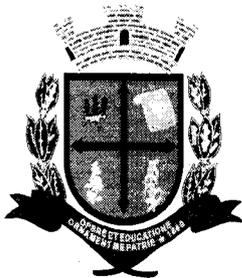
Art. 3º- O evento “Dia Municipal da Limpeza” ora instituído terá como objetivos, entre outros, divulgar:

I – O Dia Mundial da limpeza:

II – Atividades de organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente:

III – Atividades do Poder Público ligadas ao meio ambiente;

IV – Incluir Bofete, como referência internacional, nas atividades do Dia Mundial da Limpeza;



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

V – Servir de instrumento para a promoção dos organismos nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;

VI – Trazer para o público Bofetense ou que visita o Município as melhores condições para apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional;

VII – Fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do País e do Mundo;

VIII – Promover internacionalmente as atividades de Bofete na preservação do meio ambiente;

IX – Firmar a imagem de Bofete como destino ideal, para eventos ligados a preservação do meio ambiente, reciclagem, etc., no Brasil e no Mundo.

Art. 4º- As escolas públicas municipais deverão incluir em suas atividades curriculares orientação e incentivo aos alunos para a efetiva participação nos eventos decorrentes desta lei.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2010.

  
**DARCI JOSÉ DE CAMPOS**  
Presidente